**Projeto de Lei nº 64/2018**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2018**

Data: 27 de junho de 2018.

Autoriza incentivar a instalação da empresa Sorribras Alimentos e Comércio de Cereais Ltda., no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a instalação da empresa SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.274/0001-44, com sede no Anel Viário Norte S/N, Sala 06 – A, Sorriso/MT, doravante denominada Beneficiada com o incremento de uma área de 19.761,53m² (dezenove mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados e cinco mil e trezentos centímetros quadrados) denominado Lote Urbano 02C, situado no Loteamento Valo no município de Sorriso/MT, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob a matrícula nº 61.583, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:

1. Partindo do marco M-45, situado entre o lote de Sergio Francisco Longo e a Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com a estrada vicinal com azimute de 159º19’23” e distância de 5,01m, até chegar ao M-01; deste, segue confrontando com o Lote 02B com azimute de 245º28’21” e distância de 280,41m, até chegar ao M-05; deste, segue confrontando com o lote 02B com azimute de 155º28’21” e distância de 125,01m, até chegar ao M-04; deste, segue confrontando com o lote 01 – parte da Fazenda Bela Vista com azimute de 245º28’21” e distância de 145,61m, até chegar ao M-50; deste, segue confrontando com Sergio Francisco Longo com azimute de 339º19’23” e distância de 130,30m, até chegar ao M-48; deste, segue confrontando com o Sergio Francisco Longo com azimute de 65º28’21” e distância de 471,61m, até chegar ao M-45, marco inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** Fica desafetado o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, bem como, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano supramencionado, obrigando o beneficiário a utilizar o bem com a finalidade específica de ser construído no local, uma unidade de beneficiamento, empacotamento e comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

**Art. 3º** Para fazer face ao incentivo à empresa Beneficiária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - No prazo de 05 (cinco) anos concluir a construção de infraestrutura com 5.000,00 m²;

 II - gerar 30 (trinta) postos de trabalhos no inicio das operações;

III - investir em obras, maquinas e equipamentos R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

IV – após cinco anos de operação contratar mais 30 (trinta) novos postos de trabalho;

V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VI - apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da outorga da Escritura Pública, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

 VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início do processo de industrialização.

VIII – No prazo de 180 (cento e oitenta0 dias, contados da sanção desta lei, deverá a empresa beneficiária providenciar a escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e retorno do imóvel ao patrimônio público do Município de Sorriso/MT.

 § 1º. Como contrapartida do incentivo ora ofertado no artigo n.º 1º desta lei, a empresa **BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA**, portadora do CNPJ n.º 22.278.755/0001-95, representada pelo sócio diretor, Alan Junior Fontana, por livre e espontânea vontade, devolverá ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, um imóvel representado pelo Termo de Concessão de Domínio de Bem Imóvel de nº 059/2016 de 28 de novembro de 2016, cuja área mede 14.074,6162 m2, sendo o lote 03-C da quadra 14-B, no Loteamento Leonel Bedin em Sorriso/MT, referido bem imóvel, foi aprovado e concedido à empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA, através de ata lavrada em 09 de dezembro de 2015, pela comissão de Apreciação de Incentivo, legalmente constituída cujo documento é parte integrante desta lei.

 **§ 2º**. Para a efetivação do incentivo descrito no artigo n.º 1º desta lei, a empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA se compromete em assinar a rescisão do termo de concessão de domínio de bem imóvel n.º 059/2016, lavrado em 09 de dezembro de 2016, devolvendo, respectivamente, ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, o imóvel recebido em concessão, conforme termo de compromisso anexo a este Lei, sendo que o município poderá fazer uso de referido imóvel para incentivos a terceiros ou como lhe convier.

 **Art. 4º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “in loco” por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo a Beneficiária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A Beneficiária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

 **Art. 5º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Beneficiária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa aos cofres públicos municipais, do valor da área devidamente corrigido.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Beneficiária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

 **Art. 7º** As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

**Art. 8º** Ao final do 10º (décimo) ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

**Art. 9º** A Beneficiária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 10** A Beneficiária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

**Art. 11** As despesas com escritura pública correrão por conta da Beneficiária.

**Art. 12** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 043/2018**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, substitutivo ao Projeto de Lei n.º 49/2018, encaminhado anteriormente, que “Autoriza incentivar a instalação da empresa Sorribras Alimentos e Comércio de Cereais Ltda no município de Sorriso, e dá outras providências.”

Atualmente os Estados e Municípios tem oferecido uma gama de incentivos para empresas instalarem-se em suas sedes, causando competição entre entes federados, o que, por sua vez, tem aumentado o oferecimento de vantagens, produzindo uma autentica guerra fiscal de âmbito nacional.

Em geral o que se vê é que os Estados e Municípios têm oferecido às empresas privadas de fins lucrativos, a título de incentivo para instalarem-se em seus territórios, as seguintes vantagens: a) doação de terrenos, b) doação de dinheiro, c) realização gratuita de serviços particulares de infraestrutura, d) isenção de impostos.

A empresa específica deste caso solicita apenas o benefício da área.

A contraprestação destes incentivos seria: a) geração de empregos diretos e indiretos, b) aumento da arrecadação, sendo esta estimada em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) nos próximos 4 (quatro) anos de valor adicionado (VA), e retorno de repasse de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, c) tem-se uma estimativa de que a empresa durante os próximos 4 (quatro) anos irá ter um faturamento de R$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de reais), o que vai gerar emprego e demais obrigações conforme o projeto de lei determina.

A razão deste projeto de lei substitutivo se dá pelo acréscimo de um Termo de concessão de domínio de bem imóvel, localizado no Loteamento Industrial Leonel Bedin, concedido ao mesmo pela Prefeitura Municipal de Sorris/MT no ano de 2016, conforme documentos em anexo, concedido anteriormente, à empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA, portadora do CNPJ n.º 22.278.755/0001-95, de propriedade de um dos sócios da empresa Sorribás Alimentos e Comércio de Cereais Ltda.

A Carta Magna embora de forma tênue como é de sua gênese, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do poder público ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3º descreve entre os objetivos de a República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a idéia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas através da viabilização de incentivos a instalação de empresas. Destarte não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Conforme demonstrado, o presente projeto de lei visa incentivar atividades particulares e principalmente o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município.

A empresa SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. é uma sociedade constituída pela junção de sócios proprietários de duas empresas já instaladas no município de Sorriso-MT, e terá seu foco no beneficiamento, empacotamento e comercialização de Feijão de maneira inovadora. Os Sócios atualmente participam das empresas, Nutribras Alimentos que abate hoje 1.800 suínos por dia, que já gera 600 empregos diretos na indústria e no total mais de 1.000 empregos diretos na região, com ampla experiência em comercialização de carnes, com mais de 3.400 clientes incluindo redes de supermercados e atacadistas, com faturamento previsto para 2018 de 294 milhões. O outro Beneficiadora Fontana e Silveira Ltda, que desde 2007 atua no mercado de comercialização de Feijão, apresentando grande experiência nesse setor e uma carteira de clientes com alta credibilidade. O sinergismo dessas duas empresas impulsionará a SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA para ser um destaque a nível nacional e internacional no ramo de Feijão.

 Com faturamento previsto em 12 milhões e geração de 30 empregos diretos, já possui mercado certo para grande parte da sua produção.

Outrossim, esclarecemos que o presente projeto de Lei não conflitará com a Lei Complementar nº 108/2009 que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da Cidade de Sorriso.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

Cordialmente,

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

NESTA